



REVOGAÇÃO

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90011/2024

Processo Administrativo nº 981647/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Centro de Múltiplo Uso São Benedito, localizado no Residencial São Benedito, Várzea Grande – MT.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS:

1.1. A sessão foi iniciada às 08h30min do dia 16/09/2024.

1.2. A princípio a sessão estava sendo processada normalmente.

1.3. Na data de 17/09/2024 foi realizado o julgamento de proposta e em 18/09/2024 finalizada a fase de habilitação.

1.4. Em 17/09/2024 recebi o Comunicado nº 17/2024 informando instabilidade no sistema Compras.gov.br, conforme pode ser visto abaixo:



Comunicado nº 17/24 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br

As licitações e itens programados para abertura durante o período de instabilidade foram suspensos.

Publicado em 17/09/2024

Prezados usuários,

Em 17/09, foram identificadas instabilidades no **Gov.Br**, que eventualmente podem impactar os processos licitatórios abertos.

Como medida preventiva, **as licitações com abertura programada para o período de instabilidade foram suspensas**. Da mesma forma, **os itens com abertura programada para o período de instabilidade também foram suspensos, mesmo que a licitação tenha sido aberta. Os itens em fase de disputa não foram afetados**.

Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos.

Após avaliação do sistema, esta Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

1. **não foi possível realizar a apresentação de propostas** pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;
2. as licitações que estavam na **etapa de disputa** não tiveram lances;
3. as licitações que já se encontravam na etapa de **julgamento ou de habilitação** foram impactadas caso o encerramento do prazo para envio de documentação ou prazo de intenção de recursos tenha se encerrado nesse intervalo.

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal **devem proceder com as seguintes verificações**:

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Caso o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constate qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica por **razão exclusiva do período de instabilidade**, deve entrar em contato com a [Central de atendimento](#), que analisará os chamados individualmente. Caso a instabilidade tenha ocorrido no prazo final da apresentação de propostas, sugere-se a revogação da compra e lançamento de novo processo.

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)



O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (**no período de instabilidade**) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (**no período de instabilidade**), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constatada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

1.5. Ademais, os seguintes licitantes alegaram instabilidade no sistema durante as fases do certame:

- HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 42.373.854/0001-63,
- CEOENGES CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 37.114.663/0001-47, e
- TRACO ARQUITETURA LTDA CNPJ nº 04.553.072/0001-17.

1.6. Essa instabilidade pode ter gerado uma situação de desigualdade, uma vez que nem todos os participantes tiveram a oportunidade de acompanhar as fases do certame.

II - DÁ ANÁLISE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esclarecemos que o procedimento licitatório é instruído por princípios que visam atender a finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens, e prestações menos onerosas para a Administração. Dentre os ditames licitatórios encartados na legislação licitatória estão os princípios da isonomia e da competitividade.

2.2. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa.



2.3. Esta Agente de Contratação tentou realizar a finalização do certame, contudo, diante das informações dos licitantes participantes, restou infrutífera.

2.4. Três participantes distintos informaram a instabilidade, ademais, o Compras.gov.br enviou o Comunicado nº 17/2024, o que comprovou a instabilidade no sistema.

2.5. A instabilidade do sistema pode ter prejudicado a isonomia entre os participantes.

2.6. Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

2.7. Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346:

Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III - DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Diante de todo o exposto e com fulcro no inciso II, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação encaminha os autos à autoridade com as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

3.1.1. REVOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 90011/2024, em razão das falhas no sistema comprasnet, conforme relatado acima, no qual prejudicou a isonomia entre os participantes.

3.1.2. Instauração de um novo processo licitatório para a referida contratação.

Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024

Aline Arantes Correa
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Viação e Obras